



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 298/2025**

**Sessão do dia 26 de maio de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 26 de maio de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 228/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANÁ CLUBE x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 26/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

---

**Denunciado(a): EDUARDO ORLOV RIBAS ( ATLETA - ID 830235 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: 243-G, 254-A, 257**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Paraná Clube, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado cometeu as seguintes infrações.

1ª Infração - Após o terceiro gol da EPD Paraná Clube, chamou o Atleta adversário, Sr. Matheus da Costa de "Preto", fato este, inclusive, que deu causa a toda a celeuma da partida objeto da presente denúncia. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-G do CBJD.

2ª Infração - Foi expulso de forma direta por revidar com socos e chutes as agressões físicas efetuadas por seus adversários. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

3ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

---

**Denunciado(a): CARLOS EDUARDO DE MELO CEZARINO ( ATLETA - ID 620110 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 254-A, 257, 258-B**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Londrina, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª - foi expulso de forma direta por após relatar um ato de racismo contra o seu companheiro de equipe, foi correndo em direção ao infrator, desferindo um soco pelas costas, na nuca do adversário, que por sua vez caiu. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª - participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

3ª - Além das infrações supracitadas, o mesmo ainda invadiu o vestiário da EPD adversária e agrediu o fisioterapeuta daquela EPD. Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 258-B e 254-A do CBJD.

---

**Denunciado(a): JENILSON KZAM SOUZA ( ATLETA - ID 611059 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: 254-A, 257**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Paraná Clube, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª Infração - Foi expulso de forma direta por revidar com socos e chutes as agressões físicas efetuadas por seus adversários. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

---

**Denunciado(a): DIEGO CLAU ROSSATO DO VALE DE LIMA ( ATLETA - ID 769971 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: 254-A, 257**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Paraná Clube, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª Infração - Foi expulso de forma direta por revidar com socos e chutes as agressões físicas efetuadas por seus adversários. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

---

**Denunciado(a): HIAGO LUIZ SANTOS MENDES ( ATLETA - ID 693981 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 254-A, 257**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Londrina, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª Infração - Foi expulso de forma direta por revidar com socos e chutes as agressões físicas efetuadas por seus adversários. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

---

**Denunciado(a): LUCAS GABRIEL ORTIZ RODRIGUES ( ATLETA - ID 712514 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 254-A, 257**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Londrina, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª Infração - Durante o confronto coletivo, o denunciado desferiu uma "voadora" nas costas de um adversário que, em ato contínuo, caiu em consequência da brutalidade do ato físico. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

**Denunciado(a): KAUÃ JONATHAN DOS SANTOS FERREIRA ( ATLETA - ID 751464 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 258, 257**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Londrina, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª Infração - Durante a confusão próxima ao vestiário da equipe do Paraná Clube, o denunciado, em ato provocatório, jogou água de uma garrafa em direção à torcida adversária. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

2ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

**Denunciado(a): GUSTAVO SANTOS DA COSTA ( ATLETA - ID 763911 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 254-A, 257**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Londrina, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou as seguintes infrações:

1ª Infração - Durante o confronto coletivo, já nas proximidades do vestiário da EPD mandante, o denunciado desferiu vários socos contra os adversários. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª Infração - Ainda, participou ativamente de tumulto generalizado, conforme se observa nas imagens do vídeo anexo. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257 do CBJD.

**Denunciado(a): DANTE LUIS PEREIRA ( COMISSAO TECNICA - ID 619 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: Preparador Físico da EPD Paraná Clube, pois conforme relatado na súmula anexa, o denunciado provocou os atletas Adversários no momento em que um jogador estava recebendo atendimento, utilizando-se das seguintes palavras, "Para de frescura, não foi nada! Levanta e joga rapaz", gerando revolta nos atletas e fazendo com que o Árbitro precisasse acalmá-los.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

**Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL ( CLUBE - ID 00011 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 257**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme se observa na súmula e no vídeo anexo, houve tumulto generalizado ao final da partida, onde não foi possível identificar todos os contendores.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257, §3º do CBJD.

---

**Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. ( CLUBE - ID 00023 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: 257, 243-G**

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme se observa na súmula e no vídeo anexo, houve tumulto generalizado ao final da partida, onde não foi possível identificar todos os contendores.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257, §3º do CBJD.

A EPD denunciada ainda, pois conforme se observa na súmula e no vídeo anexo, houve prática do crime de racismo por parte de Atleta pertencente à EPD denunciada.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-G do CBJD

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem  
Secretaria do TJD/PR